

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE **CACEOUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS inscrita CPF е no sob 9859.788.010-53 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a e **Empresa CONSTRUTORA ALEGRETENSE** EIRELI, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJsob n.º 07.807.120/0001-44 0 estabelecida na Rua São Judas Tadeu nº. 1135, Bairro Medianeira, na cidade no. 97.543.540, Alegrete/RS, CEP representada pela sócia senhora sua **VAUCHER** JULIANA **BENTO** LEAL, brasileira, empresária, portadora do RG nº 8066710727, inscrita CPF no 827.867.710-72, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu nº. 1135, Bairro Medianeira, na cidade de Alegrete RS, CEP nº. 97.543.540, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.05.2022, TOMADA DE PREÇO nº. 02/2022**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações



posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela empresa, ora CONTRATADA, para execução total de **7.096,00 m²** de pavimentação asfáltica com C.B.Q.U. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, na Rua Alceu Henrique Rosado, no trecho compreendido entre a Avenida Osvaldo Aranha e o Trevo da ERS 640, conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, II, "a" Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$.1.139.549,90 (um milhão cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais com noventa centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária - 44.90.51.00.00.00

Projeto Atividade: 2130 Código Reduzido: 1016



CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, ou seja, em 04 (quatro) parcelas, após a conclusão da etapa e emissão do atestado e recebimento da obra mediante fatura/nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Servidor responsável do Municipio contratante e do Governo Estadual, no caso a Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora, no caso, a contratada.

A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro, visada por parte do órgão fiscalizador competente – Secretaria de Planejamento.

Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este Administração contrato, convocará licitantes a OS remanescentes, ordem de classificação, na assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da



- aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor da proposta.
- d) No prazo de dois dias, a contar da assinatura deste contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto ao INSS, arcando com todos os custos decorrentes;
- e) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto deste contrato.
- f) O prazo para a execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.
- g) As obras deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- h) O prazo de vigência do contrato será da assinatura até o centésimo vigésimo dia.
 - O prazo para a referida contratação previsto no alínea "f", poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias úteis;
- b) definitivamente, pelo engenheiro do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o



decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) fornecer motoniveladora com operador e combustível para ser empregada na execução do objeto desta licitação, desde que a requisição de tal equipamento pela CONTRATADA, seja feita com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra atendendo taxativamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Providenciará a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;
- d) Destinar local apropriado, nas proximidades da obra, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;



- e) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- f) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- g) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- h) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de obras, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- j) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
- k) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;
- l) Manter, na direção da obra, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica ART pela mesma, na forma de legislação vigente.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato, ficando também responsável pela hospedagem e alimentação para o pessoal que irá executar o serviço.
- n) Requisitar o equipamento motoniveladora, com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.



- 2.1 Antes do início da obra, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA.
- 2.2 Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.
- 2.3 Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.



Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo 01(ano);
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo 02(anos);

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato,



sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE credencia como pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar o andamento da empreitada, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão, o servidor efetivo engenheiro Cléo Ricardo Pinto da Silva.

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser através de preposto, inclusive o recebimento e a quitação das parcelas pagas.

Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

Aos Secretários Municipais de Planejamento e de Transporte e Trânsito caberá a fiscalização da obra.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 11 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONSTRUTORA ALEGRETENSE EIRELI JULIANA VAUCHER BENTO LEAL - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. ₋	
2	